

LEI Nº 012/89

DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 1989
SUMULA: INSTITUI O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE O PRODUTO DE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” A QUALQUER TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT,

Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art nº 1º – Fica instituído, nos termos da Lei, o imposto municipal sobre o produto de transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato aneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto o de garantia, bem como de direito à sua aquisição.

Art nº 2º – A alíquota para cobrança do imposto aqui instituído é de 02% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da avaliação do imóvel objeto da transmissão.

Art nº 3º – O imposto de que trata o artigo primeiro desta Lei, não indicará sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, ou cisão, ou extinção de pessoa, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art nº 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentara esta Lei no prazo de 30 dias contados da data de sua vigência, por decreto.

Art nº 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em
23 de Fevereiro de 1.989.

Gilberto J. Brisot
Pref. Municipal

Registre-se e afixe-se

Roberto A. Krause
Secr. Geral